RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.08638-3/2026

PROCESSO: **RLO.05576-9/2026**
VALIDADE: **10/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

POSTO CORUJAO LTDA

CPF/CNPJ

54.647.470/0001-70

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO CORUJAO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Urbana

Número do Imóvel:

IU.008845-5

Matrícula do Imóvel:

R-8/9-3330

ATIVIDADES

ATIV.42734

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 120,0 m³

Município:

Picos (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°00'29.30"S / 41°35'54.60"O

Localização:

ROD BR 316, Nº SN, KM 295, MIROLANDIA, 64600-970

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/09/2026 às 15:12
[woMJYOv3sMJh4OWOWjRDYTMwThArRcl9d3XCJAXLQlucGO4NSvsrXUQ8sIq6olGg]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/09/2026 às 15:56
[uaq8tQTv0nFxKmOIPNI6gt2r4IFAhEjRyuCsvj9BB5LDAwg7pCzAOW3kylyryvhe]

Emitido eletronicamente em 24/09/2026 15:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55483-2/2026.CB4D.BA14.06E1]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.5985, -7.0081388888888885)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **10/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/09/2026 às 15:12
[woMJYOv3sMJh4OWOWjRDYTMwThArRcl9d3XCJAXLQlucGO4NSvsrXUQ8sIq6olGg]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/09/2026 às 15:56
[uaq8tQTv0nFxKmOIPNI6gt2r4IFAhEjRyuCsvj9BB5LDAwg7pCzAOW3kylyryvhe]

Emitido eletronicamente em 24/09/2026 15:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55483-2/2026.CB4D.BA14.06E1]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/09/2026 às 15:12
[woMJYOv3sMJh4OWOWjRDYTMwThArRcl9d3XCJAXLQlucGO4NSvsrXUQ8sIq6olGg]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/09/2026 às 15:56
[uaq8tQTv0nFxKmOIPNI6gt2r4IFAhEjRyuCsvj9BB5LDAwg7pCzAOW3kylyryvhe]

estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre registro fotográfico da limpeza da CSAO e da substituição do filtro e limpeza das bocas dos tanques	30 dias (24/10/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomenda-se ao empreendedor:

1 - Manter em plena operação e eficiência os sistemas de controle ambiental do empreendimento, especialmente piso impermeabilizado, canaletas, caixa separadora de água e óleo, câmaras de contenção, spill containers, sistema de monitoramento eletrônico e demais componentes do SASC.

2 - Apresentar, quando da próxima renovação ou sempre que solicitado pela SEMARH, laudo de estanqueidade atualizado do SASC, abrangendo tanques, tubulações e acessórios, acompanhado de ART e emitido por empresa tecnicamente habilitada/certificada.

3 - Realizar limpeza e manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo, mantendo arquivados os comprovantes de limpeza, transporte e destinação final dos resíduos/lodos oleosos gerados, para fins de fiscalização.

4 - Garantir a segregação, o armazenamento temporário adequado, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e perigosos gerados na operação, incluindo resíduos contaminados com óleo/combustível, filtros, embalagens, lodo da caixa separadora e óleo lubrificante usado ou contaminado, mantendo os respectivos comprovantes, MTRs, certificados de destinação e licenças das empresas receptoras.

5 - Manter válidos o Certificado de Regularidade no CTF/APP do IBAMA, o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e demais autorizações/regularidades aplicáveis à operação do posto revendedor de combustíveis.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/09/2026 às 15:12
[woMJYOv3sMJh4OWOWjRDYTMwThArRcl9d3XCJAXLQlucGO4NSvsrXUQ8sIq6olGg]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/09/2026 às 15:56
[uaq8tQTv0nFxKmOIPNI6gt2r4IFAhEjRyuCsvj9BB5LDAwg7pCzAOW3kylyryvhe]

6 - Comunicar previamente à SEMARH qualquer alteração na capacidade total de armazenagem, substituição ou instalação de tanques, alteração de bombas, ampliação da atividade, inclusão de novas atividades correlatas ou modificação dos sistemas de controle ambiental licenciados.

7 - Comunicar imediatamente à SEMARH a ocorrência de vazamentos, derramamentos, incêndios, explosões, contaminação de solo ou água subterrânea, ou qualquer acidente ambiental relacionado à operação do empreendimento, adotando de imediato as medidas de contenção, controle, remediação e destinação adequada dos resíduos gerados.

8 - Manter a cópia da licença ambiental vigente no empreendimento, em local visível ou de fácil acesso, bem como cumprir integralmente as medidas de controle ambiental previstas no RDA e demais documentos técnicos apresentados no processo.

Teresina (PI), 24/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/09/2026 às 15:12
[woMJYOv3sMJh4OWOWjRDYTMwThArRcl9d3XCJAXLQlucGO4NSvsrXUQ8sIq6olGg]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/09/2026 às 15:56
[uaq8tQTv0nFxKmOIPNI6gt2r4IFAhEjRyuCsvj9BB5LDAwg7pCzAOW3kylyryvhe]

Emitido eletronicamente em 24/09/2026 15:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55483-2/2026.CB4D.BA14.06E1]